



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

(PAUTA DE JULGAMENTO Nº 21/2010)

13ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL
12ª SESSÃO ORDINÁRIA ADMINISTRATIVA

Serão julgados em sessão ordinária, pelo colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, no dia **16 (dezesesseis)** do mês de **setembro** do ano dois mil e dez (**2010**), **quinta-feira**, a partir das **14 horas**, ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas:

SESSÃO JUDICIAL

FEITOS JUDICIAIS COM VISTA:

01). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4299/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : ARSÊNIO VITAL FERREIRA NETO
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
**INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDEMNIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

02). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4300/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : JOAQUIM DE SANTANA FILHO
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

03). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4301/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : RUIDELMAR LIMEIRA BORGES JÚNIOR
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

04). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4302/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : PATRÍCIA PEREIRA SANTANA
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : **(SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

05). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4304/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : GEORGE SOARES FOLHA
 ADVOGADO : ORLANDO MACHADO DE O. FILHO
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

06). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4306/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CÉLIO DE AZEVEDO
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SERVIDOR PUBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO)



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.

07). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4307/09

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CLÁUDIA PEREIRA DA SILVA
 ADVOGADA : VIVIAN DE F. MACHADO OLIVEIRA
 IMPETRADOS : GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E PROCURADOR
 : GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ASSOCIAÇÃO DOS SUB-TENENTES E SARGENTOS DA
 : POLÍCIA E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DO
 : TOCANTINS-ASSPMETO
 ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE
 RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : **(SERVIDOR PÚBLICO MILITAR - PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES – REQUER QUE FIRMEM O TERMO DE ADESÃO E
 RENUNCIA, ACEITANDO O ACORDO PROPOSTO PARA O PAGAMENTO DA
 INDENIZAÇÃO AOS MILITARES BENEFICIADOS PELO MS 698/93, INDEPENDENTE DE
 FIGURAR DA RELAÇÃO CONSTANTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
 2009.0906.0000.92; ABSTENDO-SE DE EXIGIR QUE A IMPETRANTE COMPROVE SUA
 FILIAÇÃO À QUALQUER ASSOCIAÇÃO DE MILITARES – LIMINAR INDEFERIDA)**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, acolheu a preliminar arguida e extinguiu o processo, sem resolução de mérito, em relação ao Procurador-Geral do Estado, por sua ilegitimidade passiva, rejeitou a preliminar de ausência de adequada representação processual, e, no mérito, votou pela denegação da ordem mandamental, acolhendo o Parecer Ministerial, sendo acompanhado pelo Desembargador Amado Cilton. O Desembargador Daniel Negry proferiu voto oral divergente no sentido de conceder a segurança, por entender existir o direito líquido e certo do impetrante, independentemente de estar filiado ou não ao Sindicato da categoria, conforme disposto no § 3º, do artigo 1º da Lei 12.016/09. Ausência momentânea dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Antônio Félix, Moura Filho e Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 17.06.2010.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

08). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4021/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : SHEZIO DIEGO OLIVEIRA REZENDE
 DEF. PÚBLICA : MARIA DO CARMO COTA
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
 : ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (CONCURSO PÚBLICO - CARGO DE AGENTE DA POLÍCIA CIVIL,
 REGIONAL PEDRO AFONSO, COM INSCRIÇÃO Nº 10013027 - REALIZOU AS PROVAS
 OBJETIVA, EXAMES MÉDICOS, CAPACIDADE FÍSICA E AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA –
 SENDO CONSIDERADO NÃO RECOMENDADO NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA -
 INCONFORMADO, REQUEREU, VIA RECURSO ADMINISTRATIVO, A
 RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO - SENDO INDEFERIDO - ESGOTADA A VIA
 CONCERTADMINISTRATIVA, O MESMO BUSCA JUDICIALMENTE, ATRAVÉS DO
 PRESENTE "MANDAMUS" ASSEGURAR SEU DIREITO DE APROVAÇÃO NO CERTAME –
 LIMINAR DEFERIDA)

- Na sessão de 19/08/10, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, votou no sentido de conceder a segurança pleiteada, transformando em definitiva a ordem já deferida liminarmente, bem como não conhecer dos pedido de nomeação e posse, em virtude de serem extravagantes ao pleito inicial, em respeito ao princípio da adstrição. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Na presente sessão, sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, os Desembargadores Amado Cilton e Luiz Gadotti, votaram acompanhando o Relator. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante o disposto nos artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 02.08.2010.

09). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3909/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : QUENIO QUIRINO GOMES MARQUES
 ADVOGADA : JULIANA DE SÁ RODRIGES AMARAL
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SERGURANÇA PÚBLICA DO
 : ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. NEC. : ADRIANO RODRIGUES DOS REIS, AGLIMAR GUEDES DA
 : SILVA DIAS, HELIO DAYAN SOARES FILHO, JULIO CEZAR
 : BORGES GÓES, MATEUS TRINDADE MARQUES, NONATO
 : DEHON LUTTERBACH DO AMARAL, PAMELA INÊS DE LIMA,
 : RONAIB ALVES REIS, RUBENS FERREIRA DE ASSIS JUNIOR,
 : TIAGO BARZOTTO WEGENER, TÚLIO PEREIRA LIMA
 : PERFEITO E WELHIGTON CAMPOS NUNES
 RELATOR : Juiz **NELSON COELHO**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (CONCURSO PÚBLICO - AGENTE DE POLICIA CIVIL REGIONAL
 DE ARAGUAÍNA - APROVADO NAS PRIMEIRAS FASES – SENDO CONSIDERADO NÃO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RECOMENDADO NA FASE PSICOTÉCNICA - REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA A FIM DE QUE SEU NOME CONSTE NA LISTA DE CONVOCADOS PARA PARTICIPAR DO CURSO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, PROSEGUINDO NAS DEMAIS FASES DO CONCURSO - LIMINAR INDEFERIDA)

- Na sessão do dia 19/08/10, sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza - Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, acolhendo o parecer do Órgão Ministerial de Cúpula, votou pela concessão da ordem, em definitivo, ao impetrante, para garantir-lhe a participação nas etapas seguintes à da avaliação psicológica, desde que preencha os demais requisitos para tanto, e desde que esteja classificado dentro do número de vagas oferecidas para a Regional a qual se inscreveu. Votaram acompanhando o Relator os Desembargadores Daniel Negry e Liberato Póvoa. O Desembargador Marco Villas Boas declarou-se impedido, consoante os artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente e Antônio Félix. Na presente sessão, sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, os Desembargadores Amado Cilton e Luiz Gadotti, votaram acompanhando o Relator. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, desde a sessão de 02.08.2010.

10. AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4576/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : PRICILLA GIOVANA ARRAES MONTEIRO
 ADVOGADOS : AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO E LUCIA CRISTINA
 : MARTINS SMITH VELOSO
 AGRAVADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS E SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 67/70
 RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**
 COM VISTA : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente, o Desembargador Daniel Negry-Relator negou provimento ao presente regimental. Votou acompanhando o Relator o Desembargador Luiz Gadotti. Feito retirado com vista pelo Desembargador Marco Villas Boas, desde a sessão de 02.08.2010.

11. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3705/08.

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : MARIA PERPÉTUA AIRES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO
 EMBARGADA : SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS.
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 272/273.
 RELATORA : Desembargadora **WILLAMARA LEILA-Presidente**.
 COM VISTA : Desembargador **AMADO CILTON**.

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila - Presidente e Relatora, que votou pela rejeição dos presentes embargos declaratórios. Votaram acompanhando a Relatora, os Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa e Antônio Félix. Houve



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

sustentação oral pelo advogado, Dr. Jair Francisco de Asevedo, OAB-TO 276. Feito retirado com vista pelo Desembargador Amado Cilton, desde a sessão de 02.08.2010.

FEITOS JUDICIAIS EM MESA PARA JULGAMENTO:

12). AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4595/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : JÁDINA ARLINE DE SOUZA LEANDRO ALVES
 ADVOGADO : IRAZON CARLOS AIRES JÚNIOR
 AGRAVADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 62/63
 RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**

- Feito retirado de julgamento.

13). RRECURSO DE AGRAVO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4619/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC. DO ESTADO : AGRIPINA MOREIRA
 AGRAVADO : RAIMUNDO SANTANA BASTOS
 ADVOGADA : PATRÍCIA ALVES DO NASCIMENTO
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 40/44
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

14). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4467/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 EMBARGANTE : DIONÍSIO ALVES NUNES
 ADVOGADOS : RODRIGO COELHO E OUTROS
 EMBARGADOS : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
 : PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
 : DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV E ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 258/259
 RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:

15). MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4451/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : WASHINGTON LOURENÇO RAMOS, ADENILTON LIMA DE
 : ALMEIDA, BELZIRA BARBOSA SANTOS, EDSON BARBOSA
 : SANTOS, EURIVALDO BARBOSA SANTOS, JAIR ARARIPE
 : SUZUKI, JOELMA GUEDES MARTINS, LUCINEIDE MARTINS
 : DA SILVA, MARCIA APARECIDA DE SÁ SILVEIRA RAMOS,
 : MARIA DAS VIRGENS DE CARVALHO, MARIA JACILENE
 : ALVES DA SILVA, MARISTELA COELHO ALENCAR E
 : THIAGO FERREIRA MARINHO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E ÉDISON FERNANDES
: DE DEUS
IMPETRADOS : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA
: LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
ASSUNTO : (SERVIDORES PÚBLICOS COMISSIONADOS DA ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS - ALEGAM OS IMPETRANTES QUE A
AUTORIDADE COATORA EM ATITUDE DE ABSOLUTA DISCRIMINAÇÃO NO INCISO II
DO ATO DA MESA DIRETORA DE N. 03/2009 AUTORIZOU PAGAMENTO DO
PERCENTUAL DE 11,98% DECORRENTE DA CONVERSÃO MONETÁRIA PREVISTA NO
INCISO I DO ART. 19 DA LEI N. 8880 DE 27/05/94 SOMENTE AOS SERVIDORES EFETIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E AOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA -
REQUER SEJA ESTENDIDOS AOS IMPETRANTES TODOS OS EFEITOS DO ATO DA MESA
DIRETORA DE N 03/2009 - LIMINAR NÃO CONCEDIDA)

- Feito retirado de julgamento

16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4564/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : ERICA JACKELINE MAIONE MOREIRA LAURIANO, LEILA
: ALVES DA COSTA MONTEIRO E SILVANO LIMA REZENDE
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DO
: TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO
: ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**
ASSUNTO (CONCURSO PUBLICO DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - CARGO
DE PROFESSOR DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - IMPETRANTE
APROVADA NAS 3 ETAPAS DO CONCURSO – NOMEADA - POSSE INDEFERIDA SENDO
INFORMADA QUE NÃO ESTARIA SENDO ADMITIDA EM RAZÃO DO SEU CURSO
SUPERIOR AINDA NÃO TER SIDO RECONHECIDO PELO MEC - CURSO EM FASE DE
AUTORIZAÇÃO - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO CONCEDEU A IMPETRANTE O
PRAZO DE 30 DIAS PARA REGULARIZAR A SITUAÇÃO - PRAZO NÃO GARANTIDO PELA
INSTITUIÇÃO NA QUAL COLOU GRAU - REQUER QUE A AUTORIDADE COATORA
INCLUA O NOME DA IMPETRANTE PARA QUE TOME POSSE NO REFERIDO CARGO EM
QUE FOI APROVADA DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO - LIMINAR NÃO
CONCEDIDA)

- Feito retirado de julgamento

17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4591/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : EFIGÊNIA DOS SANTOS AGUIAR
ADVOGADO : JOSÉ MACIEL DE BRITO
IMPETRADOS : GERENTE DO NÚCLEO FARMACÉUTICO E SECRETÁRIO
: DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
ASSUNTO (TRATAMENTO DE SAÚDE - IMPETRANTE PORTADORA DA
PATOLOGIA OSTEOPOROSE SEVERA - TRATAMENTO PELO PRAZO DE 12 MESES DO
MEDICAMENTO TERIPARATIDA - NOME FANTASIA: FORTEL - FORNECIMENTO DA
MEDICAÇÃO NEGADO PELOS IMPETRADOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O
MEDICAMENTO NÃO ESTA CONTEMPLADO NO ELENCO DE MEDICAMENTOS DE



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DISPENSAÇÃO EM CARÁTER EXCEPCIONAL - REQUER O FORNECIMENTO IMEDIATO DA MEDICAÇÃO PELO PRAZO NECESSÁRIO - LIMINAR CONCEDIDA.)

- Feito retirado de julgamento

18).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4541/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ANDERSON PARENTE SANTOS
ADVOGADA : HÉLIA NARA PARENTE SANTOS
IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUNTO (CONCURSO PUBLICO - QUADRO GERAL DO EXECUTIVO - VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA - DEFICIÊNCIA AUDITIVA SEVERA E PROFUNDA, DE 75 DECIBÉIS NO OUVIDO ESQUERDO - CONSIDERADO INAPTO PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA UNITINS, SOB O ARGUMENTO DE QUE A DEFICIÊNCIA AUDITIVA DO IMPETRANTE É UNILATERAL, E QUE PARA CONCORRER SOB A CONDIÇÃO DE DEFICIÊNCIA DEVE SER BILATERAL, PORTANTO, NÃO SE ENQUADRA NO DECRETO FEDERAL Nº 3.298/99 - REQUER A CONCESSÃO DA SEGURANÇA PRETENDIDA, A FIM DE CONSIDERAR O IMPETRANTE PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL/DEFICIÊNCIA AUDITIVA, FAZENDO JUS AO PERCENTUAL DE VAGAS RESERVADAS)

- Feito retirado de julgamento

19).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4553/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : JOICE NOLETO DE MATOS LIRA COSTA
ADVOGADO : FLÁVIO SUARTE PASSOS FERNANDES
IMPETRADOS : COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO DO QUADRO GERAL
: DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO TOCANTINS -
: COORDENAÇÃO DE CONCURSO E SELEÇÕES DA
: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS-CCS/UNITINS
LIT. PAS. NEC. : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

ASSUTNO (CONCURSO PÚBLICO - QUADRO GERAL EXECUTIVO- VAGAS DESTINADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA- PORTADORA DE CORRIORRETINITE MACULAR EXTENSA - CONSIDERADA INAPTA PELA EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DA UNITINS - REQUER IMEDIATA INCLUSÃO DO NOME DA IMPETRANTE NA LISTA DE CANDIDATOS CONCORRENTES A VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, SEGUINDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO)

- Feito retirado de julgamento

20).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4510/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : FIDELÍCIA CARVALHO SILVA
ADVOGADO : PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO
IMPETRADOS : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
: TOCANTINS E PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO
: PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**
 ASSUNTO (PENSIONISTA - TRIBUNAL DE CONTAS - IMPETRANTE ALEGA QUE O BENEFÍCIO FOI CONCEDIDO PELO IGEPREV, NO ENTANTO COM VALORES INCORRETOS, E TAMBÉM CALCULADO DE FORMA TÃO SOMENTE PROPORCIONAL. NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3906/2005 - IGEPREV - TCE, O VALOR DO BENEFÍCIO NÃO FOI CALCULADO DE ACORDO COM OS PROVENTOS RECEBIDOS ATIVA, SENDO CALCULADO ERRONEAMENTE - REQUER SEJA JULGADO PROCEDENTE O PRESENTE MS PARA QUE SEJA PROTEGIDO O DIREITO LÍQUIDO E CERTO DA IMPETRANTE DE RECEBER E DE REVISAR O BENEFÍCIO CONCEDIDO (PENSÃO VITALÍCIA POR MORTE) UTILIZANDO COMO PARÂMETRO O PERCENTUAL DE 90,25% DOS SUBSÍDIOS DOS MINISTROS DO STF, INCLUINDO OS DEMAIS REAJUSTES OCORRIDOS A PARTIR DE 18/04/2005)

- Feito retirado de julgamento

21).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4565/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE : CÍCERA SANTOS MARQUES
 ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA
 IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **LIBERATO PÓVOA**
 ASSUNTO (CONCURSO PÚBLICO - QUADRO EDUCAÇÃO - APROVADA EM EM 1º LUGAR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIONAL DE PORTO NACIONAL, COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO - CONVOCADA A TOMAR POSSE DIRIGI-SE A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FOI INFORMADA QUE SUA POSSE TINHA SIDO SUSPENSA - DOCUMENTOS APRESENTADOS PELA NOMEADA NÃO ATENDIAM AS EXIGÊNCIAS DO EDITAL- FALTA DE HABILITAÇÃO PARA LECIONAR A ALUNOS DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - COMPROVOU ATRAVÉS DE DOCUMENTOS AS DISCIPLINAS QUE SE REFEREM A INICIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL. REQUER SEJA DEFERIDA A LIMINAR, ORDENANDO AO IMPETRADO QUE, EMPOSSE A IMPETRANTE NO CARGO DE PROFESSORA DOS ANOS INICIAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL NA REGIONAL DE PORTO NACIONAL, COM LOTAÇÃO NA CIDADE DE SANTA ROSA DO TOCANTINS – TO)

- Feito retirado de julgamento

22).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4516/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTES : ANTÔNIA MARIA MAIA E SILVA, CLEITHON CARLOS T. SANTOS, DANIEL GONÇALVES DE FRANÇA, DEUGO CIRQUEIRA DE FRANÇA, DURVAL MORAIS DA SILVA, FRANCISCO DE ASSIS F. SILVA, JOACIR RODRIGUES CARNEIRO, MAURA REGINA SOUSA LUZ S. BRITO, MOACIR AIRES COSTA E SILVÂNIO COSTA MENDES
 ADVOGADOS : FÁBIO BEZERRA DE MELO PEREIRA E JAN CARLES NOGUEIRA DE SOUZA
 IMPETRADOS : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS E GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **ANTÔNIO FÉLIX**



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ASSUNTO (SERVIDORES PÚBLICO - POLICIAIS MILITARES - IMPETRANTES ALEGAM QUE TIVERAM SEUS NOMES EXCLUÍDOS DA LISTA DE SARGENTOS HABILITADOS PARA SER PROMOVIDO NO DIA 21/04/2010 - EMBORA, SEJAM POSSUIDORES DE MAIS DE 20 ANOS DE EFETIVO SERVIÇO PRESTADO NA CORPORAÇÃO - TIVERAM SUAS EXPURGAÇÃO DA LISTA DOS PRAÇAS MÚSICOS HABILITADOS, EM VIRTUDE DE TEREM SIDO CONSIDERADOS INABILITADOS, TENDO EM VISTA NÃO POSSUIREM 15 ANOS NA GRADUAÇÃO DE SARGENTO - REQUER A CONCESSÃO DA MEDIDA LIMINAR PARA DETERMINAR QUE EFETUE A INCLUSÃO DOS IMPETRANTES NA LISTA DOS GRADUADOS HABILITADOS, OU, NO ATO DE PROMOÇÃO, A SEREM PROMOVIDOS NO DIA 21/04/2010 PELO REQUISITO DE PROMOÇÃO ESPECIAL POR TEMPO EFETIVO SERVIÇO DE PRAÇA NA PMTO - LIMINAR INDEFERIDA)

- Feito retirado de julgamento

23).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4500/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : ANTÔNIO CÂNDIDO DE ARAÚJO
ADVOGADO : VICTOR HUGO S.S.ALMEIDA
IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA
ASSUNTO (CONCURSO PÚBLICO – CARGO TÉCNICO EM RADIOLOGIA - CONVOCADO VIA DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO PARA POSSE, QUE DEVERIA OCORRER EM 30 DIAS, REMETENDO A DATA FINAL A 05/03/2010. CONTUDO, CONFORME ATESTADO MÉDICO, AOS 28/02/2010, FOI O IMPETRANTE DIAGNOSTICADO COMO PORTADOR DE DENGUE, NECESSITANDO DE 24 DIAS DE REPOUSO - IMPOSSIBILITANDO DE SE APRESENTAR PARA A POSSE - SOLICITOU PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE FOI NEGADA - REQUER SEJA DETERMINADO AO IMPETRADO QUE DÊ POSSE AO IMPETRANTE)

24). REVISÃO CRIMINAL Nº1576/07

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 1693 DO TJ-TO
REQUERENTE : ZENILDES DA SILVA ALVES
ADVOGADO : ROMEU ELI VIEIRA CAVALCANTE
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
REVISOR : Juiz NELSO COELHO

RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
ASSUNTO (O REVISIONANDO DENUNCIADO PELA INFRINGÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 12, CAPUT, §1º, I E 14 DA LEI Nº 6.368/76 EM CONCURSO MATERIAL E ART. 10 DA LEI 9.437/97 E ART. 69 DO CPB, NO JUÍZO DE PIMENTA BUENO/RO - CONDENADO AO CUMPRIMENTO DE PENA DE 9 ANOS E 6 MESES DE RECLUSÃO EM REGIME FECHADO E 1 ANO DE DETENÇÃO, ADICIONADOS 180 DIAS-MULTA - EM LIBERDADE, CONFORME HC 4604/07 - BUSCA-SE ATRAVÉS DO PRESENTE, A RESCISÃO DA DECISÃO MONOCRÁTICA, COM REDUÇÃO DA PENA, EXTINÇÃO DA PENA E CONFIRMAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA)

25).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4469/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE : IVAN GOMES MASCARENHAS



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

ADVOGADOS : RODRIGO COELHO, ROBERTO LACERDA CORREIA, FLÁVIA
: GOMES DOS SANTOS, ELIZABETH LACERDA CORREIA E
: DANTON BRITO NETO

IMPETRADOS : SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS,
: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA
: DO ESTADO DO TOCANTINS-IGEPREV E ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Desembargador **DANIEL NEGRY**

ASSUNTO (SERVIDOR PÚBLICO APOSENTADO – REVISÃO DE
APOSENTADORIA – PEDIDO ADMINISTRATIVO INDEFERIDO – REQUER CONCESSÃO DA
SEGURANÇA, VISANDO O CUMPRIMENTO DA LEI Nº 1777/07, QUANTO AOS PEDIDOS
DE REVISÃO DAS APOSENTADORIAS E PENSÕES DE INÚMEROS SERVIDORES
INATIVOS, EM FACE AO REAJUSTE CONCEDIDO AOS SERVIDORES DA ATIVA - QUE
OCORRERAM A PARTIR DE 1º DE JANEIRO E 1º DE AGOSTO DE 2007, INCLUSIVE OS
ATRASADOS - REENQUADRANDO O IMPETRANTE OCUPANTE DA CLASSE II PARA A
CLASSE III - LIMINAR INDEFERIDA)

26).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4554/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : GHISLLENES GONÇALVES DE OLIVEIRA, VERA LÚCIA
: LOPES DA SILVA E MARINEIDE SOUSA ROCHA CASTRO

ADVOGADOS : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES E CAMILA VIEIRA DE
: SOUSA SANTOS

IMPETRADOS : COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
: DO ESTADO DO TOCANTINS.

RELATORA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**

ASSUNTO : (SERVIDORAS PÚBLICAS – CARGO POLICIAL MILITAR DO
CORPO DE BOMBEIROS - MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR,
CONTRA ATO DA AUTORIDADE COATORA QUE ATRAVÉS DA PORTARIA N.º 003/2010,
REVOGOU A PORTARIA ANTERIOR NO QUE SE REFERE AOS RESULTADOS DAS
PROVAS INTELECTUAL, REFERENTE AO CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS DO
CORPO DE BOMBEIRO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, ATRAVÉS DA PORTARIA
N.º 001/2009 - CHS/CHC/BM, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2009 - REQUER A CONCESSÃO DA
ORDEM PARA PERMITIR ÀS IMPETRANTES A PARTICIPAÇÃO NO CURSO DE
HABILITAÇÃO DE SARGENTO E CURSO DE HABILITAÇÃO DE CABOS - LIMINAR
DENEGADA)

27).MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4561/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE : MARIA NATIVIDADE ALMEIDA DE JESUS SOUZA

ADVOGADO : THIAGO LOPES BENFICA

IMPETRADO : SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO
: TOCANTINS

RELATOR : Juiz **SÂNDALO BUENO** (em substituição ao Desembargador
: **MOURA FILHO**)

ASSUNTO (CONCURSO PÚBLICO - PROVIMENTOS DE CARGOS DE
EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESTADO - NOMEAÇÃO PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL Nº
3.116, NO DIA 15/04/2010- IMPETRANTE FOI IMPEDIDA DE TOMAR POSSE, SOB A
ALEGAÇÃO DE QUE OS DOCUMENTOS APRESENTADOS NÃO ATENDIAM AS
EXIGÊNCIAS DO EDITAL - FALTA DE DIPLOMA DE GRADUAÇÃO RECONHECIDA PELO



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

MEC - IMPETRANTE CURSOU SUA GRADUAÇÃO NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DA BAHIA – UNEB E QUE O REFERIDO CURSO FOI DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELO MEC - REQUER SEJA DETERMINADO AO IMPETRADO QUE EMPOSSE A IMPETRANTE - LIMINAR DENEGADA)

SESSÃO ADMINISTRATIVA

FEITO RETIRADO DE JULGAMENTO POR FALTA DE QUÓRUM:

01). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS Nº 34344/03

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTE : TÂMARA BATALHA MACEDO ROCHA
 ADVOGADOS : CARLOS ANTÔNIO NASCIMENTO E RODRIGO COELHO
 RECORRIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR : Juiz NELSON COELHO
 ASSUNTO : (PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR)

- Sob a presidência do Desembargador Carlos Souza, após o Tribunal Pleno rejeitar as preliminares: **1ª- de prescrição da ação disciplinar; 2ª- de infração ao princípio “nom bis in idem”; 3ª- de incoerência do relatório com os autos.** O Juiz Nelson Coelho, passou à apreciação da 4ª preliminar, **de vício na formação da comissão processante – atos praticados monocraticamente – nulidade absoluta.** Contudo, após participar da votação da 2ª e 3ª preliminares o Desembargador Liberato Póvoa teve que se retirar no decorrer do julgamento, razão pela qual suspendeu-se o julgamento deste feito por falta de *quórum*. O Desembargador Daniel Negry declarou-se suspeito, por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila – Presidente, Amado Cilton, Moura Filho, Bernardino Lima Luz e da Juíza Flávia Afini Bovo (substituta do Desembargador Marco Villas Boas). Feito retirado de julgamento por falta de *quorum*, na sessão de 22.07.10.

FEITOS ADMINISTRATIVOS RETIRADOS COM VISTA:

02). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS SINDICÂNCIA - CGJ Nº 1512/06

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE : C. M. B.
 ADVOGADOS : ROGER DE MELLO OTTÃO E MAURÍCIO CORDENONZI
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 115/116
 RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA
 COM VISTA : Juiz NELSON COELHO
 ASSUNTO : (SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE DUPLA RESIDÊNCIA)

- Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila-Presidente, o Desembargador Liberato Póvoa-Relator, conheceu do presente recurso, porém inexistindo fatos novos a ensejarem eventual mudança do posicionamento adotado no Acórdão de fls. 115/116, manteve firme e inalterada a decisão atacada, pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Ausência justificada do Desembargador Amado Cilton. Feito retirado com vista pelo Juiz Nelson Coelho, desde a sessão de 08.07.10.



ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

03). RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS –CGJ Nº 2798/07

ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRENTE : ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FL. 22
 RELATOR : Juiz **NELSO COELHO**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça o processamento e julgamento do presente feito, recebeu o recurso de fls. 26/28, e deu-lhe provimento, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular tramite. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.08.2010.

04). RECURSO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS –CGJ Nº 2862/07

ORIGEM : ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
 RECORRENTE : ADRIANO CARDOSO HENRIQUE-PROCURADOR DO INCRA
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FL. 04
 RELATOR : Juiz **NELSO COELHO**
 COM VISTA : Desembargador **LUIZ GADOTTI**

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza-Vice Presidente, o Juiz Nelson Coelho-Relator, entendendo ser da Corregedoria-Geral da Justiça o processamento e julgamento do presente feito, recebeu o recurso de fls 12/14, e deu-lhe provimento, determinando que sejam os autos remetidos à Corregedoria-Geral da Justiça para regular tramite. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pelo Desembargador Luiz Gadotti, na sessão de 19.08.2010.

05). RECURSO ADMINISTRATIVO NOS AUTOS DE SINDICÂNCIA Nº 1501/03

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
 REFERENTE : SINDICÂNCIA Nº 1764/2003 DA COMARCA DE PALMAS
 RECORRENTE : JOSÉ PAULO RIBEIRO GUIMARÃES
 ADVOGADO : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 RECORRIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 RELATOR : Desembargador **LUIZ GADOTTI**
 COM VISTA : Desembargadora **JACQUELINE ADORNO**
 ASSUNTO : (SINDICÂNCIA - OFICIAL DE JUSTIÇA/AVALIADOR - EM RAZÃO
 DE RECEBIMENTO DE VANTAGENS DAS BUSCAS DE BENS APREENDIDOS)

- Sob a Presidência do Desembargador Carlos Souza – Vice-Presidente, o Desembargador Luiz Gadotti-Relator, conheceu do recurso, e, no mérito, deu-lhe provimento, para reformar a decisão que condenou o Recorrente à pena de demissão,



**ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

substituindo-a pela de advertência, ao tempo em que reconheceu a ocorrência da prescrição do processo disciplinar, restando inaplicável ao Recorrente, José Paulo Ribeiro Guimarães, quaisquer das penas previstas na lei de regência, sendo acompanhado pelo Desembargador Marco Villas Boas. O Desembargador Daniel Negry declarou-se impedido, por motivo de foro íntimo. Ausências justificadas dos Desembargadores Willamara Leila-Presidente, Liberato Póvoa, Antônio Félix, Amado Cilton, e momentânea do Desembargador Bernardino Lima Luz. Feito retirado com vista pela Desembargadora Jacqueline Adorno, na sessão de 19.08.2010.

ASSUNTO EM MESA A SER DELIBERADO:

06) REFERENDO DA RESOLUÇÃO Nº 15/2010

REQUERENTE: **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**
REQUERIDO: **TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

FEITOS ADMINISTRATIVOS EM MESA PARA JULGAMENTO:

07) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40903/10

ORIGEM : COMARCA DE GUARAÍ
REQUERENTE : SARITA VON ROEDER MICHELS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO : (LICENÇA PARA CONCLUSÃO DA REDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA TESE DO CURSO DE DOUTORADO)

- Retirado de julgamento, em sessão anterior

08). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41019/10

ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO : ELEIÇÃO DE JUIZ SUBSTITUTO-CLASSE DOS MAGISTRADOS

- Retirado em sessão anterior

09). PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41098/10

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERENTE : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REQUERIDO : PRESIDENTE DA COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
ASSUNTO : MINUTA PROJETO DE LEI QUE DENOMINA – “**EDIFÍCIO RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS**” A UNIDADE JUDICIAL DO MUNICÍPIO DE DUERÉ



ESTADO DO TOCANTINS
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

FEITOS ADMINISTRATIVOS A SEREM JULGADOS:

10. RECURSO INOMINADO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 1528/08

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL
 RECORRENTE : AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS NONA CAROLINA S/A
 ADVOGADO : AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RECORRIDO : CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : DECISÃO DE FLS. 780/482
 RELATOR : Desembargador **AMADO CILTON**

11. RECURSO VOLUNTÁRIO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40205/10

ORIGEM : COMARCA DE ALMAS-TO
 RECORRENTE : JUÍZA DE DIREITO LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS
 RECORRIDO : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : ACÓRDÃO E FLS. 109/111
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

12).RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40204/10

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUACEMA
 RECORRENTE : CIBELLE MENDES BELTRAME – JUÍZA DE DIREITO
 RECORRIDA : PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 : TOCANTINS
 REFERENTE : CRITÉRIO DE DESEMPATE NA LISTA DE ANTIGUIDADE DOS
 : MAGISTRADOS
 RELATOR : Desembargador **CARLOS SOUZA**

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do Egrégio Tribunal de
 Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, aos 13 dias do mês de setembro de 2010.

Wagne Alves de Lima
 Secretário do Tribunal Pleno